



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 295-OE, de 14 de junho de 2021.

Institui o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná e dá outras providências

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adoção, pelo Poder Judiciário, de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

Considerando item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes, com vistas à redução do acúmulo de processos na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, especialmente os relativos a litígios multitudinários;

Considerando que a Resolução CNJ nº 235/2016 objetiva a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;

Considerando a necessidade de aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas;

Considerando que a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário e providências para ampliação da eficiência administrativa e de meios mais efetivos de gestão de demandas repetitivas; e

Considerando o contido no protocolado SEI nº 0111064-41.2020.8.16.6000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná (CIPJPR) com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito da Justiça Estadual do Paraná;

Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Paraná (CIPJPR):

I - prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o

- aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;
- IV - propor estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Estadual;
- V - sugerir ao Tribunal de Justiça o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a melhor identificação das demandas judiciais repetitivas e massivas na Justiça Estadual
- VI - propor a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;
- VII - auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do Código de Processo Civil (CPC);
- VIII - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;
- IX - disseminar medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;
- X - sugerir critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;
- XI - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos;
- XII - promover consultas, pesquisas de opinião, audiências públicas, entre outras medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições; e
- XIII - supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas ou disseminadas pelo CIPJPR.

Art. 3º O CIPJPR funcionará junto à Presidência do Tribunal de Justiça e será constituído por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho do CIPJPR e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas encaminhadas pelo segundo.

§ 1º São membros do Grupo Decisório:

- I - o Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- III - 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; e
- IV - Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º São membros do Grupo Operacional:

- I - um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça;
- II - um Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;
- III - um Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;
- IV - um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- V - dois servidores do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC), entre eles, seu Coordenador;
- VI - um servidor indicado(a) pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, escolhido, preferencialmente, entre integrantes da Assessoria de Recursos do Tribunal de Justiça;
- VII - um servidor indicado pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, dentre os integrantes do Centro de Apoio às Turmas Recursais, preferencialmente por seu Supervisor; e
- VIII - um servidor indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça dentre os integrantes do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE).

Art. 4º As reuniões ordinárias do CIPJPR serão realizadas com periodicidade mensal, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual, de modo a facilitar a participação de todos os membros e convidados.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo Decisório avaliar a necessidade de participação de

convidados representantes de outros órgãos e entidades, entre eles, da Ordem dos Advogados do Brasil, das Procuradorias Gerais do Estado e do Município, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e o Departamento de Planejamento (DPLAN), respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao CIPJPR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: José Laurindo de Souza Netto, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Des^a. Regina Helena Afonso Portes), José Augusto Gomes Aniceto (substituindo o Des. Ruy Cunha Sobrinho), Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Antonio Renato Strapasson, Vilma Régia de Ramos Rezende, Paulo Cezar Bellio (substituindo o Des. Mário Helton Jorge), Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, José Sebastião Fagundes Cunha (substituindo o Des. Fábio Haick Dalla Vecchia), Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antonio Antoniassi.